



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 149/2014

Data: 10/04/14

Ass. [assinatura]

Of. Gab. N.º 267/2014.

Serafina Corrêa, RS, 10 de abril de 2014.

Sua Excelência

Vereador Nelson Pedro Mezzomo

Presidente do Poder Legislativo Municipal,

Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 64, de 2014.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcança o Projeto de Lei nº 64, de 2014, que ***“Dispõe sobre os auxílios-moradia e alimentação a serem concedidos aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB) e dá outras providências”***.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se renova votos de distinta consideração

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF: 174.957.320-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO

Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 149/2014

Data: 10/04/14

Ass. [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº64, DE 9 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre os auxílios-moradia e alimentação a serem concedidos aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB) e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os auxílios-moradia e alimentação, aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB).

Art. 2º O valor mensal do auxílio-moradia para o PMMB, destinado a custear despesa com moradia, será de até R\$ 1.200,00, (mil e duzentos reais) mensais.

§ 1º O auxílio moradia compreende o somatório do aluguel, consumo de energia, água, condomínio e taxas de tributos.

§ 2º Para fazer jus ao auxílio o médico deverá apresentar o contrato de locação e recibos das despesas descritas no parágrafo 1º deste artigo, comprovando o valor a ser ressarcido, a título de auxílio-moradia.

Art. 3º O valor mensal do auxílio-alimentação para o PMMB, destinado a custear despesas com alimentação, será de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

§ 1º Os auxílios serão repassados durante todo o período da execução do Projeto na proporção da efetividade mensal do médico participante, sendo considerado como efetivo exercício o recesso previsto no § 9º do art. 22 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013.

§ 2º O pagamento dos auxílios de que trata esta Lei será efetuado por meio de depósito em conta bancária, em banco oficial, mediante apresentação de comprovantes, obedecendo ao calendário de pagamento municipal.

Art. 4º As atividades desempenhadas no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Projeto Mais Médicos para o Brasil, não geram vínculos empregatícios de qualquer natureza.

Art. 5º Os auxílios, moradia e alimentação, têm caráter indenizatório e sobre eles não incidem quaisquer descontos patronais ou referentes ao imposto de renda.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº 149/2014

Data: 10/04/14

Ass. 14

PROJETO DE LEI Nº64, DE 9 DE ABRIL DE 2014.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0213.2070 – Manutenção Ampliação dos serviços de Pronto Atendimento

33.90.33.00.00 – Passagens e despesas com locomoção

33.90.46.00.00 – Auxílio alimentação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 9 de abril de 2014, 53ª da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto

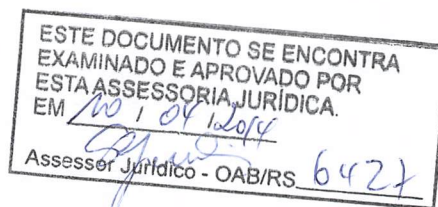
Prefeito Municipal de

Serafina Corrêa - RS

CPF 174957320

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO,

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 149/2014

Data: 30/04/14

Ass. 14

PROJETO DE LEI Nº64, DE 9 DE ABRIL DE 2014.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Na oportunidade, alcanço projeto de lei que dispõe sobre os auxílios-moradia e alimentação a serem concedidos aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB) e dá outras providências.

O Sistema Único de Saúde vem sofrendo graves problemas com o atendimento aos cidadãos em nosso País, de maneira geral pela falta de profissionais médicos atuantes nesta área de atendimento à Saúde Pública, o que fica demonstrado na pouca participação de interessados nos concursos para médico que foram realizados pelo Município.

Deste modo, o Governo Federal e a grande maioria dos Governos Municipais brasileiros, vivendo constantemente pressionados para que encontrem uma solução pela falta de médicos, e de modo especial, na ânsia de resolver problemas ligados ao maior bem social que é a Saúde do seu Povo.

Estamos diante de um grande clamor público por mais investimentos em infraestrutura nos hospitais, nas unidades básicas de saúde, por mais médicos. O Governo Federal tomou a iniciativa de minimizar a falta de médicos criando o programa "**Mais Médicos**", através da Medida Provisória n 621, de 08 de julho de 2013, possibilitando desta forma que profissionais médicos do exterior possam vir a atuar no Brasil, bem como médicos brasileiros que se formaram no exterior possam ter a oportunidade, com o suporte do Governo Federal em parceria com os Municípios que aderiram formalmente ao mencionado programa serem beneficiados.

Através da Lei nº 12871, de 2013, o Governo Federal instituiu o Programa Mais Médicos para o Sistema Único de Saúde, em seu art. 23, prevê a possibilidade do Ministério da



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 149/2014

Data: 20/09/14

Ass. [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº64, DE 9 DE ABRIL DE 2014.
Educação e Ministério da Saúde firmar acordos e outros instrumentos de cooperação com os municípios para a execução das ações prevista, e o Município de Serafina Corrêa aderiu ao Programa “Mais Médicos”

O termo de adesão do Município de Serafina Corrêa ao programa estabelece como contrapartida o fornecimento de moradia e alimentação, e seguindo-se a realidade da nossa região estamos propondo estabelecer um valor de até R\$ 1.200,00, (mil e duzentos reais) mensais com a finalidade de auxílio moradia e de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais para auxílio alimentação, para cada um dos médicos que vierem a atuar no Município, demonstrando assim a contrapartida do Poder Público Municipal de Serafina Corrêa, que demonstra a conveniência do Município inclusive sob o ponto de vista da economicidade.

O auxílio moradia será comprovado mediante apresentação de contrato de locação, recibos de pagamento da conta de energia, água, condomínio e eventuais taxas de tributos, e o auxílio alimentação através de notas ou recibos.

Com a adesão do Município de Serafina no programa do Governo Federal, cujo contrato foi assinado em 24 de julho de 2013, e nesta etapa estão sendo disponibilizados, no primeiro momento, DOIS médicos, e, desta forma, demonstramos a intenção do Poder Executivo em ampliar e qualificar o atendimento da população serafinense.

Pelas considerações expostas e diante da grande repercussão social e de interesse público, solicita-se parecer favorável dos Pares deste Parlamento, o que se aguarda e antecipadamente se agradece.

Atenciosamente

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O **MUNICÍPIO DE SERAFINA CORREA - RS** PARA ADESÃO AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ nº 03.274.533/0001-50, neste ato representado por MOZART JÚLIO TABOSA SALES, Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 7º andar, sala 716 - CEP 70.058-900, Brasília (DF), e o **MUNICÍPIO DE SERAFINA CORREA - RS**, 25 DE JULHO 202 CENTRO SERAFINA CORREA - RS, CNPJ 88597984000180, neste ato representado por Jose Carlos Betinardi, CPF 88974421020, Secretário Municipal de Saúde, nos termos da Portaria Interministerial nº 1369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que regulamenta a Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, para dispor sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão e Compromisso para adesão ao Projeto, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a adesão do **MUNICÍPIO DE SERAFINA CORREA - RS** ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas com a finalidade de realizar aperfeiçoamento de médicos na atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, mediante oferta de curso de especialização por instituição pública de educação superior e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS COM A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA

2.1. O Distrito Federal / Município executará suas ações no Projeto orientado pelas premissas dispostas na Política Nacional de Atenção Básica, definida nos termos da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL / MUNICÍPIO NO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

3.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Adesão e Compromisso, o Distrito Federal / Município deverá atender os seguintes aspectos relativos aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, além de outros que podem ser estabelecidos pela Coordenação do Projeto:

- a) inserir, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, o médico participante do Projeto em equipes de atenção básica nas modalidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica e em regiões prioritárias para o SUS, respeitando os critérios de distribuição estabelecidos no Projeto;
- b) manter, durante a execução do Projeto, as equipes de atenção básica atualmente constituídas com médicos não participantes do Projeto;
- c) não substituir médicos que já compõem as equipes de atenção básica pelo médico participante do Projeto;
- d) priorizar a alocação dos médicos participantes do Projeto nas equipes de atenção básica que não estejam constituídas com médicos;
- e) apenas constituir novas equipes de atenção básica após a prévia inserção de médicos participantes do Projeto nas equipes em funcionamento sem médicos no prazo máximo de 3 (três) meses da chegada do médico do Projeto;
- f) inscrever os médicos participantes do Projeto recebidos pelo Distrito Federal/Município no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) no mesmo mês da chegada dos médicos participantes e identificá-los na respectiva equipe de atenção básica em que atuará, de

[assinatura]

acordo com orientações expedidas pelo Ministério da Saúde;

g) fornecer condições adequadas para a atuação do médico participante, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica disponíveis no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, tais como ambientes adequados com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos necessários, instalações sanitárias e mínimas condições de conforto para o desempenho das atividades;

h) garantir moradia para o médico participante do Projeto que tenha condições de habitabilidade e segurança e atenda o padrão médio de moradia da localidade, podendo ser em forma pecuniária ou oferta de acomodação pelo Distrito Federal / Município;

i) acolher e recepcionar os médicos participantes do Projeto e adotar as providências necessárias para acomodá-los no Distrito Federal / Município;

j) oferecer transporte adequado e seguro para o médico participante do Projeto deslocar-se para o local de desenvolvimento das atividades no âmbito do Projeto, em caso de difícil acesso;

k) garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do Projeto;

l) definir, em conjunto com o supervisor, a forma de cumprimento da carga horária de atividades do Projeto pelo médico;

m) exercer, em conjunto com o supervisor, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino-serviço, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária de 40 horas semanais prevista pelo Projeto para os médicos participantes, ressalvadas as especificidades das equipes de saúde da família ribeirinhas e fluviais, e das atribuições previstas na Política Nacional de Atenção Básica, essenciais para a validação e recebimento da bolsa destinada ao médico, por meio de sistema de informação disponibilizado pela

Coordenação do Projeto;

n) atuar em cooperação com os entes federativos, instituições de educação superior e organismos internacionais, no âmbito de sua competência, para as ações de execução do Projeto;

o) atuar em parceria com a instituição de educação superior responsável pelo curso de especialização do médico participante do Projeto, inclusive na definição e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

p) comunicar imediatamente à Coordenação do Projeto qualquer intercorrência, irregularidade ou denúncia que tenha ciência em razão de atos de terceiros ou de ofício para que sejam adotadas as providências pertinentes e necessárias ao bom andamento e execução do Projeto;

q) aderir ao Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS), do Ministério da Saúde, em caso de infraestrutura inadequada para a execução das ações do Projeto;

r) garantir à médica gestante: mudança das ações de aperfeiçoamento, quando as condições de saúde o exigirem, retomando-se as atividades anteriormente exercidas logo após a sua melhora; dispensa das ações de aperfeiçoamento pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, 7 (sete) consultas médicas e demais exames complementares; e mediante atestado médico, o direito ao desligamento do Projeto, desde que este seja prejudicial à gestação; e

s) autorizar a retirada pelo médico do Projeto de qualquer documento ou objeto do local de realização das ações de capacitação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

4.1. Constituem obrigações do Ministério da Saúde e da Coordenação do Projeto:

a) selecionar e encaminhar, segundo os critérios estabelecidos no Projeto, médicos para aperfeiçoamento nos Municípios participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

b) garantir o pagamento da bolsa-formação ao médico participante do Projeto, durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento;

c) garantir o pagamento de ajuda de custo destinada a compensar as despesas de instalação dos

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORREA-RS
Protocolo nº. 149/2014
Data: 30/04/14
Ass. [assinatura]

médicos participantes e das passagens do médico participante e de sua família, conforme definido em ato conjunto dos Ministérios da Saúde e do Planejamento, Orçamento e Gestão;

d) garantir, em conjunto com o Ministério da Educação, a realização dos cursos de especialização aos médicos participantes do Projeto, a serem oferecidos por instituições de educação superior brasileiras vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNA-SUS); e

e) garantir aos médicos participantes do Projeto acesso à inscrição em serviços de Telessaúde.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. O Distrito Federal / Município que deixar de cumprir suas atribuições, estabelecidas conforme as regras do Projeto e no presente Termo de Adesão e Compromisso, poderá ser descredenciado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, observado os seguintes termos:

- a) O Distrito Federal / Município será notificado das irregularidades apuradas, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar manifestação e justificativas, para análise pela Coordenação do Projeto;
- b) Decorrido o prazo estabelecido na alínea anterior, com ou sem manifestação por parte do Distrito Federal / Município, a Coordenação do Projeto decidirá quanto ao descredenciamento ou indicará a necessidade de adoção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de providências pelo Distrito Federal / Município;
- c) Não sendo adotadas pelo Distrito Federal / Município as providências determinadas pela Coordenação do Projeto no prazo fixado na alínea anterior, o Distrito Federal / Município será descredenciado do Projeto Mais Médicos para o Brasil;
- d) Na hipótese de descredenciamento de que trata a alínea anterior, o médico participante do Projeto será remanejado para outro ente federativo participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil, preferencialmente na mesma região de saúde daquele que foi descredenciado; e
- e) As impropriedades apuradas não eximem a Coordenação do Projeto de adotar outras providências que entender cabíveis, especialmente enviar comunicações e dar conhecimento dos fatos aos órgãos e entidades públicas competentes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, às expensas do Ministério da Saúde.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. As eventuais alterações do presente Termo de Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser dirimida administrativamente entre os partícipes ou, em seguida, perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União e, se inviável, posteriormente perante o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

[assinatura]

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 24 de Julho de 2013.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

Secretário de Gestão do Trabalho
e da Educação na Saúde

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORREA - RS

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
CPF: 74957330-04

José Carlos Betinardi

Secretário Municipal,
de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 149/2014

Data: 10/04/14

Ass. [Assinatura]